



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antonio Celso Américo do Prado, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Rio das Pedras, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000994-74.2016.8.26.0511 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Prudente de Moares, 136, Centro, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP

REQUERIDO(S):

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Brasileiro, CPF 110.061.168-18, com endereço à Rua Rotary Club, 617, São Cristóvão, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**, CNPJ 03.219.351/0001-86, com endereço à Rua Moraes Barros, 270, Centro, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP e **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, com endereço à Rua Dr. Mario Tavares, 436, Centro, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 06/10/2016 11:30:00Antecipação de tutela - 06/10/2016 13:59:20 - Vistos.1 - Trata-se de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de fazer cumulada com pedido de condenação por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Município de Rio das Pedras, Trudpert Allan Leite Riesterer, Câmara Municipal de Rio das Pedras. Em apertada síntese, alega o parquet que o Portal da Transparência da Casa Legislativa de Rio das Pedras não atende os requisitos das Leis [Complementar] nº 131/2009 e nº 12.571/2011 por não atualizar dados em tempo real, omitir informações de receita do referido Órgão municipal, bem como outras exigidas pelas leis suso mencionadas. 2 - Requer a tutela provisória consistente em que: "a Câmara Municipal de Rio das Pedras promova a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº. 131/2009 e na Lei nº. 12.527/2011, para o fim de nele inserir e atualizar em tempo real os dados previstos nos mencionados diplomas legais, sob pena de multa diária de um salário mínimo após o trigésimo dia de mora judicial, especialmente nos seguintes pontos: disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº. 12.527/11); indicar a receita do órgão dos últimos 06 (seis) meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº. 0101/00); indicar as licitações e contratos realizados nos últimos 06 (seis) meses, contendo a íntegra dos editais de licitação, com o resultado das licitações e o valor, bem como a íntegra dos contratos (artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº. 12.527/2011); indicar no site a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

respeito do Serviço de Informações ao Cidadão na forma presencial, que deve conter (artigo 8º, §1º, inciso I, c/c artigo 9º, inciso I, ambos da Lei nº. 12.527/11), com a indicação do órgão que o exerce, de seu endereço, de seu telefone e dos horários de funcionamento; disponibilizar a possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação de forma eletrônica (e-SIC) (artigo 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º, ambos da Lei nº. 12527/2011); disponibilizar a discriminação da competência administrativa da estrutura organizacional da Casa Legislativa (artigo 8º, inciso I, da Lei nº. 12.527/11); indicar a remuneração individualizada por nome de todos os agentes públicos, incluindo os vereadores e servidores ocupantes de cargo, função ou emprego público, ativos e inativos, aposentados e pensionistas, com as respectivas gratificações, auxílios, ajudas de custo, jetons, diárias, indenizações e outras vantagens pecuniárias; divulgar a lista de presença dos parlamentares nas sessões; divulgar nominalmente os votos dados em cada discussão legislativa; disponibilizar em local de fácil acesso as despesas referentes às diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem". É o relatório. DECIDO. Os documentos de fls. 41/92 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam o descumprimento de determinação constitucional e legal. Há também evidente urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente em haver continuidade da desinformação da população rio-pedrense e perpetuação dos ilícitos. Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que os réus, notadamente o corréu TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, na qualidade de Vereador-Presidente da Casa Legislativa de Rio das Pedras, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de multa diária de um salário mínimo a partir do 31º dia, inclusive, CUMPRAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 2 ACIMA E SUAS ALÍNEAS ("a" a "j"). No mais, cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Sobre o pedido de condenação por improbidade administrativa, deverá o réu TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER ser notificado para apresentar defesa preliminar, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, em 15 dias úteis. Após, retorne para recebimento ou não da petição sobre este ponto. Serve o presente como MANDADO. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Int.

Mandado Expedido - 14/10/2016 13:30:14 - Mandado nº: 511.2016/003819-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/10/2016

Local: Cartório da Vara Única

Mandado Juntado - 03/11/2016 15:42:38 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/11/2016 15:42:46 - CERTIDÃO Processo Digital nº: 1000994-74.2016.8.26.0511 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa Requerente: 1 Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido: Câmara Municipal de Rio das Pedras e outros Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo Oficial de Justiça Justino Luís Leite (26426) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 511.2016/003819-6 dirigi-me aos endereços retos onde citei os requeridos através de seus repr. Legais que após a leitura exararam suas notas aceitando as cópias que lhes ofereci. O referido é verdade e dou fé. Rio Das Pedras, 20 de outubro de 2016. Número de Atos: 01

Contestação Juntada - 28/11/2016 13:45:36 - Nº Protocolo: WRDP.16.70005987-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/11/2016 13:36

Petição - 28/11/2016 13:45:47 - Nº Protocolo: WRDP.16.70005988-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/11/2016 13:42

Petição - 03/02/2017 13:26:34 - Nº Protocolo: WRDP.17.70000467-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/02/2017 13:12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/02/2017 14:45:54 - Ato ordinatório - Vista ao Ministério Público - Processo digital com prazo de 05 dias

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/02/2017 14:46:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 15/02/2017 07:13:52 - Nº Protocolo: WRDP.17.70000714-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/02/2017 17:09

Conclusos para Decisão - 15/02/2017 17:02:31 Decisão - 16/02/2017 14:32:33 - Vistos. 1) Os réus foram notificados pessoalmente (fl. 98) e somente Trudpert apresentou defesa prévia, não arguindo questões preliminares. Além disso, no que tange ao mérito, os argumentos apresentados não são capazes de afastar de antemão a ocorrência do possível ato de improbidade administrativa descrito na inicial, exigindo, por consequência, a dilação probatória. Assim, recebo a inicial. 2) Nos termos do art. 17, §9º da Lei de Improbidade Administrativa, CITEM-SE OS RÉUS para, se quiserem, apresentarem contestação no prazo legal. 3) Serve esta como mandado. Cumpra-se. Intime-se.

Mandado Expedido - 23/02/2017 12:00:32 - Mandado nº: 511.2017/000526-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/04/2017

Local: Cartório da Vara Única

Mandado Juntado - 07/04/2017 14:45:23 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/04/2017 14:45:28 - CERTIDÃO Processo Digital nº: 1000994-74.2016.8.26.0511 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa Requerente: 1 Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido: Câmara Municipal de Rio das Pedras e outros Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo Oficial de Justiça Justino Luís Leite (26426) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 511.2017/000526-6 dirigi-me ao endereço retro onde citei os requeridos que após a leitura exararam suas notas aceitando as cópias que lhes ofereci. O referido é verdade e dou fé. Rio Das Pedras, 03 de abril de 2017. Número de Cotas: 02

Contestação Juntada - 27/04/2017 12:46:52 - Nº Protocolo: WRDP.17.70002323-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2017 12:33

Contestação Juntada - 28/04/2017 10:26:55 - Nº Protocolo: WRDP.17.70002346-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/04/2017 10:16

Contestação Juntada - 18/05/2017 15:25:57 - Nº Protocolo: WRDP.17.70002727-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 18/05/2017 15:23

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/07/2017 16:20:30 - Ato ordinatório - Vista ao Ministério Público - Processo digital com prazo de 05 dias

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/07/2017 16:20:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 21/07/2017 18:08:48 - Nº Protocolo: WRDP.17.70004165-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/07/2017 17:33

Conclusos para Sentença - 25/07/2017 13:23:14 Procedência em Parte - 10/08/2017 18:13:14 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que os réus a promovam a correta implantação do "Portal da Transparência" da Câmara Municipal de Rio das Pedras, cumprindo todas as exigências feitas nos itens "a" a "j" da petição inicial (fls. 38/39), ressaltando que tal obrigação já foi cumprida. Fica mantida, agora em caráter definitivo, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão que deferiu a tutela de urgência. Sem custas ou honorários, dada a qualidade dos envolvidos. Transitado em julgado a presente decisão, comunique-se e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rio Das Pedras, 10 de agosto de 2017.

Remessa - 24/08/2017 14:25:42 - Relação: 0513/2017

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que os réus a promovam a correta implantação do "Portal da Transparência" da Câmara Municipal de Rio das Pedras, cumprindo todas as exigências feitas nos itens "a" a "j" da petição inicial (fls. 38/39), ressaltando que tal obrigação já foi cumprida. Fica mantida, agora em caráter definitivo, a decisão que deferiu a tutela de urgência. Sem custas ou honorários, dada a qualidade dos envolvidos. Transitado em julgado a presente decisão, comunique-se e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rio Das Pedras, 10 de agosto de 2017.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB 250148/SP), Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/08/2017 09:36:30 - Relação :0513/2017

Data da Disponibilização: 25/08/2017

Data da Publicação: 28/08/2017

Número do Diário: 2418

Página: 540/545

Embargos de Declaração Juntados - 29/08/2017 13:41:59 - Nº Protocolo: WRDP.17.70005182-8

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 29/08/2017 13:27

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/09/2017 16:56:06 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Expedido - 04/09/2017 17:00:08 - Mandado nº: 511.2017/002933-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/10/2017

Local: Cartório da Vara Única

Mandado Juntado - 19/09/2017 17:01:17 Mandado Juntado - 31/10/2017 17:10:36 Mandado

Devolvido Cumprido Positivo - 31/10/2017 17:10:47 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/09/2018 13:52:49 - Ato ordinatório - Vista ao Ministério Público - Processo digital com prazo de 05 dias

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/09/2018 13:53:09 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Apelação/Razões Juntada - 08/10/2018 15:56:12 - Nº Protocolo: WRDP.18.70009976-7

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 08/10/2018 15:40

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/10/2018 15:02:55 - Por determinação verbal, fica intimada a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 1.010, § 1º, CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica desde já intimado o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (Artigo 1.010, § 2º, CPC). Após, serão remetidos os Autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de juízo de admissibilidade (Artigo 1.010, § 3º, CPC) e/ou nova publicação/intimação.

Remessa - 17/10/2018 10:30:29 - Relação: 0824/2018

Teor do ato: Por determinação verbal, fica intimada a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 1.010, § 1º, CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica desde já intimado o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (Artigo 1.010, § 2º, CPC). Após, serão remetidos os Autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

independentemente de juízo de admissibilidade (Artigo 1.010, § 3º, CPC) e/ou nova publicação/intimação.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB 250148/SP), Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP), Fernanda Rocha Franco (OAB 382026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2018 09:23:15 - Relação :0824/2018

Data da Disponibilização: 18/10/2018

Data da Publicação: 19/10/2018

Número do Diário: 2682

Página: 555/556

Petição - 26/10/2018 15:09:33 - Nº Protocolo: WRDP.18.70010839-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/10/2018 15:04

Certidão de Cartório Expedida - 29/10/2018 16:05:06 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 30/10/2018 10:24:03 Decisão - 30/10/2018 22:15:43 - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença de fls.201/204, em que a parte embargante alega a existência de omissão. Sem razão o embargante. O dispositivo da sentença não necessita ser reformado. A fundamentação é clara no sentido da absolvição do requerido por ato de improbidade administrativa. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS NO MÉRITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Remessa - 31/10/2018 15:00:36 - Relação: 0880/2018

Teor do ato: Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença de fls.201/204, em que a parte embargante alega a existência de omissão. Sem razão o embargante. O dispositivo da sentença não necessita ser reformado. A fundamentação é clara no sentido da absolvição do requerido por ato de improbidade administrativa. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS NO MÉRITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB 250148/SP), Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP), Fernanda Rocha Franco (OAB 382026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/11/2018 11:22:03 - Relação :0880/2018

Data da Disponibilização: 05/11/2018

Data da Publicação: 06/11/2018

Número do Diário: 2693

Página: 515,516,51

Suspensão do Prazo - 10/11/2018 03:18:43 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Contrarrazões Juntada - 12/11/2018 17:07:45 - Nº Protocolo: WRDP.18.70011444-8

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 12/11/2018 14:45

Certidão de Cartório Expedida - 18/12/2018 16:11:05 - Certidão - Genérica

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 05/06/2019 11:42:24 - Data do julgamento: 08/04/2019

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Situação do provimento: Não-Provimento

Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:
 (19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Conclusos para Despacho - 26/11/2019 16:28:21 Despacho - 27/11/2019 18:23:42 - Vistos.
 Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, archive-se.

Remessa - 28/11/2019 11:20:15 - Relação: 0929/2019

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido,
 archive-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB 250148/SP), Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP), Fernanda Rocha Franco (OAB 382026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/11/2019 09:38:52 - Relação :0929/2019

Data da Disponibilização: 29/11/2019

Data da Publicação: 02/12/2019

Número do Diário: 2943

Página: 771/774

Suspensão do Prazo - 21/01/2020 23:21:51 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 28/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/03/2020 10:26:26 - Ato ordinatório - Vista ao Ministério
 Público - Processo digital com prazo de 05 dias

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/03/2020 10:26:44 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 22/03/2020 21:27:35 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 30/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 09/04/2020 01:02:30 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 07/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 24/09/2020 16:00:18 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Definitivo - 26/11/2020 14:38:50 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 05/08/2024 15:58:41 -
 Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Das Pedras, 14 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

**Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)